

Ao Sr. Pregoeiro da Câmara Municipal de Caiçara do Norte

Pregão Presencial n. 01/2021

Objeto: O presente pregão tem como objetivo a Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de consultoria e/ou assessoria técnica na área de licitações e contratos administrativos (elaboração de editais e contratos, acompanhamento em sessão pública e processos, etc.), conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

RIBEIRO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.976/0001-55, com sede na Rua Itaipava, nº 450, Parque Jaçatuba, Santo André/SP, representada na forma do seu contrato social, vem, à Vossa presença, impugnar o edital pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto do item 9.1 do edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá enviar esclarecimento e, conseqüentemente, impugnar o edital. Tendo em vista a data deste ato 17/08/2021 e a data do certame 20/08/2021, está demonstrada a tempestividade da impugnação.

1. SÍNTESE DOS FATOS:

A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte lançou à praça o Pregão Presencial nº 01/2021, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de consultoria e/ou assessoria técnica na área de licitações e contratos administrativos (elaboração de editais e contratos, acompanhamento em

RDS LICITAÇÕES | CNPJ: 26.461.976/0001-55

Tel: 11 94294-1989

E-mail: adriano@rdsadv.adv.br

sessão pública e processos, etc.), conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência., com sessão presencial marcada para o dia 20/08/2021, às 08h00m.

Ocorre que a licitação foi cadastrada em 10/08/2021, porém, ao consultar o site de Captação e disponibilização do edital, verificamos que houve alteração no 12/08/2021, entretanto, a data de realização do certame não foi alterada.

Não obstante, conforme passaremos a expor, a publicação da licitação e a disponibilização do edital não observou o dispositivo contido no art. 4º, V, da Lei 10.520/02, de modo que deve ser republicado o edital afim de que se cumpra o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis contido em referida legislação.

2. MÉRITO – RAZÕES PARA A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

No caso em estudo, como brevemente já noticiado acima, o objeto do edital é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação futura de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento da licença e manutenção de sistemas de informática.

Pois bem, quando publicado o edital, há de ser observado pela Administração Pública o mandamento contido na Lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, IV e V, que aduz:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis; (g.n.)

Tal preceito tem por intuito a disponibilização de prazo adequado aos licitantes para que possam preparar suas propostas e providenciar documentos pertinentes. Cabe ressaltar que a lei fixa prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, deixando à Administração a possibilidade de fixação de prazo maior com vistas à ampliação da competitividade, mas nunca menor.

Seguindo esse entendimento, assim entende o TCU:

“A fixação, nos editais de pregão, na forma eletrônica, de prazo inferior a 8 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso de convocação de interessados e o término do prazo de credenciamento restringe o caráter competitivo do certame e afronta, indiretamente, a regra estatuída no inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 17, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005. Acórdão 849/2008 Plenário (Sumário)

E continua:

(...)Abstenha-se, em seus futuros certames, de encerrar o prazo de credenciamento com menos de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso do pregão no Diário Oficial da União, evitando-se, assim, restrições ao caráter competitivo do certame (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e arts. 5º, parágrafo único, do Decreto

nº 5.450/2005), bem assim a afronta, indireta, da regra estatuída no inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, e no art. 17, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005. Acórdão 849/2008 Plenário

O legislador, ao estabelecer o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso de licitação e a apresentação da proposta, quis, de fato, fixar um tempo razoável, de modo a favorecer a ampliação da disputa entre os interessados.

No caso em exame, a data do pregão presencial está marcada para o dia 20/08/2021, sendo assim, o edital teria que ser disponibilizado pela Câmara Municipal de Caiçara do Norte no mínimo no dia 10/08/2021, não podendo ocorrer a disponibilização do edital em data posterior, sob pena de descumprimento ao citado artigo e vulneração ao princípio da publicidade, o que ocorreu no presente caso.

Como prova de que o edital foi alterado e não houve republicação de nova data, abaixo as telas de consulta ao edital no sistema de captação:

Objeto:	Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de consultoria e/ou assessoria técnica na área de licitações e contratos administrativos (elaboração de editais e contratos, acompanhamento em sessão pública e processos, etc.)		
Modalidade:	PP/1/2021	ID RHS:	6658750 ☆
Órgão Licitante:	Câmara Municipal de Caiçara do Norte		
Prazo Abertura:	20/08/2021	Prazo (Hora):	00:00
Endereço	Rua São Pedro, s/n, Centro, Caiçara do Norte/RN e-mail: cpl@cmcaicaradonorte.rn.gov.br		
Cidade:	Caiçara do Norte	UF:	RN
Telefone:	(84) 9430-4454	Fax:	
Edital online:	Baxar Edital	Valor do Edital:	
Observações:	Fonte TCE-Tribunal de Contas do Estado 12/08/2021		
Data Cadastro:	10/08/2021	Data Alteração:	12/08/2021 11:28

Ora, ainda que o cadastro da licitação tenha sido realizada no dia 10/08/2021, a disponibilização do edital ocorreu somente no dia 12/08/2021, ou seja, a disponibilização teria que ocorrer no mesmo dia do cadastro, sendo imperioso o cumprimento do prazo de 8 (oito) dias úteis tanto para a publicação quanto para a disponibilização do edital.

No caso em tela, como já dito, o edital fora alterado no dia 12/08/2021, ou seja, em prazo inferior a 8 (oito) dias úteis e, portanto, deve haver a republicação do edital, com observância ao prazo estabelecido em lei.

3. PEDIDO:

Ante todo o exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO devidamente recebida e, em seu mérito ACOLHIDA, para o fim desta Prefeitura Municipal republicar o edital cumprindo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, como determina o artigo 4º, V da Lei 10.520/2002.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Adriano Ribeiro da Silva'.

ADRIANO RIBEIRO DA SILVA

OAB/SP n. 288.485